

Parágrafo 1º - Todos os membros do Conselho Diretor terão seus suplentes para substituí-los, no caso de vacância.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Diretor serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho Diretor não serão remuneradas, por constituir-se em relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - Definir a política habitacional do Município à população de baixa renda;
- II - nortear a aplicação dos recursos do F.H.M., em consonância com o interesse da coletividade, mediante plano de aplicação anual, elaborado até o dia 31 de dezembro do exercício anterior;
- III - encaminhar ao Departamento de Serviços Urbanos, Obras e Viação, no prazo legal, a proposta orçamentária para as atividades do Fundo;
- IV - aprovar contas, balanços e balancetes do F.H.M., nos prazos e na forma da legislação vigente; e
- V - resolver os casos omissos no presente Regulamento.

Art. 6º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - O local e data das reuniões ordinárias serão definidas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - As convocações para reuniões do Conselho Diretor, poderão ser por escritas ou verbalmente, observando-se o seguinte:

- a) Escrita, quando for reunião ordinária; e
- b) verbal ou por telefone, para cumprimento do calendário.

Parágrafo 3º - O Presidente indicará um membro do Conselho para secretariar as reuniões.

Parágrafo 4º - O Tesoureiro do F.H.M. será designado pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 7º - O serviço contábil do F.H.M. será executado pelo Departamento de Fazenda do Município de Sarandi, através da Divisão de Contabilidade.

Art. 8º - O total da receita atribuída ao F.H.M., será aplicado de acordo com o Orçamento Anual aprovado pelo Conselho Diretor;

Art. 9º - A movimentação da conta bancária do F.H.M., será efetuada através de cheques nominais, com cópia, devidamente assinados pelo Presidente do Conselho e Tesoureiro designado.

Art. 10º - Ao Presidente do F.H.M., compete:

- I - Presidir todas as reuniões do Conselho Diretor;
- II - convocar os membros do Conselho Diretor, de conformidade com o parágrafo 2º, do artigo 6º, deste Regulamento;
- III - autorizar despesas e prestar contas da aplicação dos recursos do F.H.M.;
- IV - homologar as licitações de preços para aquisição de equipamentos e materiais permanentes à conta dos recursos do F.H.M., após anuência do Conselho Diretor;
- V - representar o F.H.M. em todos os atos jurídicos em que o mesmo for parte interessada; e
- VI - realizar as demais tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 11 - Ao Tesoureiro do F.H.M., compete:

- I - Zelar e manter sob sua guarda todo documento pertencente a sua área;
- II - apresentar todo e qualquer documento contábil ao Presidente ou ao Conselho, quando solicitado, dando as devidas explicações;
- III - assinar cheques sempre com cópias e nominais, juntamente com o Presidente do Conselho;
- IV - apresentar relatório mensal, ou quando solicitado pelo Conselho Diretor ou Presidente;
- V - realizar outras tarefas que lhe forem designadas.

Art. 12 - A Divisão de Contabilidade, do Departamento de Fazenda, compete:

- I - Contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação do F.H.M., observados os dispositivos legais;
- II - elaborar, juntamente com o Presidente e Tesoureiro, as prestações de contas que serão revisadas e aprovadas pelo Conselho Diretor;
- III - confeccionar e remeter os balancetes ao Tesoureiro, para que seja apresentado ao Conselho Diretor, até o dia 15 do mês subsequente;